



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 572/2022

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 8 de dezembro de 2022.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projetos de Lei Nº 054 /2022 que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade para a empresa Filippe Carneiro Lopes - ME e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em	Protocolo Nº 845/2022
DATA - 16/12/2022 - HORA - 2:49:00 PM	Origem: EXECUTIVO
GLEITON Recebido por	Entregue por: TATIANE
	Discriminação: OFÍCIO Nº 572/2022
	REFERENTE AO P.L. Nº 054/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade para a empresa FILIPPE CARNEIRO LOPES - ME e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, tem por finalidade conceder o direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos de uma área de 4.555,79 m² (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e nove metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal para a empresa FILIPPE CARNEIRO LOPES - ME para ampliação de suas atividades econômicas.

A área objeto da concessão consiste em um imóvel pertencente ao Município, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 16.076 e encontra-se localizado na Rua Guaraci Dias, 150, Parque São Lucas.

O objetivo da presente concessão é fomentar e viabilizar a melhoria na atividade econômica desempenhada pela cessionária, gerando aumento na arrecadação, renda e emprego para o Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu/MG, 07 de dezembro de 2022.


Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Projeto de Lei Nº 054/2022

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade para a empresa Filippe Carneiro Lopes - ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos o direito real de uso do imóvel com área de 4.555,79 m² (quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e nove metros quadrados), o qual encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob a matrícula n.º 16.076, situado à Rua Guaraci Dias, 150, Parque São Lucas, à empresa Filippe Carneiro Lopes - ME, inscrita sob o CNPJ 42.110.625/0001-56, com sede no Sítio São Joaquim, S/N, Bairro da Escaramuça, Zona Rural do Município de Paraguaçu/MG, para incentivo e ampliação das atividades econômicas desenvolvidas pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária deverá, dentro do prazo de 02 (dois) anos, cumprir com os seguintes encargos:

I – Desempenhar as atividades de guarda e aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas e armazenamento de insumos e produtos agrícolas;

II - Manter 5 (cinco) empregos diretos, com prioridade de mão-de-obra residente em Paraguaçu;

III – Não realizar atividades de beneficiamento e armazenamento de grãos, cereais ou qualquer outra atividade que venha a gerar resíduos sólidos em suspensão na atmosfera;

IV – Não fazer uso de mão de obra infantil;

V – Realizar a divulgação através de redes sociais e demais meios de comunicação existentes sobre a necessidade de contratação de pessoal, favorecendo o recrutamento de mão de obra local;

VI – Não locar o imóvel no todo ou em parte;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VII – Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, inclusive pagamento dos encargos devidos;

VIII – A empresa beneficiada, procurando contratar mão-de-obra, preferencialmente entre a população do Município, viabilizará a medida através de comunicação das vagas existentes ao governo do Município, Prefeitura e Câmara Municipal, preferencialmente a outras providências de recrutamento;

IX – Manter-se adimplente em relação às obrigações fiscais com o Município;

X – Gerar receita tributária, média mensal ao Município igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - A concessionária apresentará relatório semestral à Prefeitura Municipal de Paraguaçu, comprovando o cumprimento dos encargos constantes nesta Lei.

§ 2º - O descumprimento dos encargos constantes nesta Lei ensejará a revogação da concessão nela referida, com a consequente devolução imediata do imóvel ao Município por meio de simples notificação, com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer tipo de indenização em favor da concessionária.

Art. 3º - A concessão será rescindida de plano caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Falência da concessionária;

II – Cessação das atividades da concessionária por qualquer motivo;

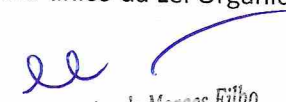
III – Descumprimento dos encargos previstos no Art. 2º;

IV – Cessão do imóvel pela concessionária à terceiro, a qualquer título.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão previsto no *caput* do Art 1º, poderá o Município renovar por igual período, desde que demonstrado o interesse público na renovação da concessão de direito real de uso.

Art. 5º - Caso não ocorra a renovação da concessão, deverá a concessionária entregar, de maneira mansa e pacífica, o imóvel ao Município com todas as benfeitorias realizadas sem que haja o pagamento de indenização em seu favor a qualquer título.

Art. 6º - Em razão do manifesto e relevante interesse público, uma vez que a empresa concessionária executará atividades de cunho econômico, gerando receita, renda e empregos ao Município, fica dispensada a realização de concorrência para a presente concessão de direito real de uso, conforme previsto no Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 7º - A concessão de direito real de uso tratada nesta Lei é feita com cláusula de impenhorabilidade dos imóveis concedidos.

Art. 8º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos e encargos decorrentes do exercício da atividade das concessionárias.

Art. 9º - Todos os prazos constantes nesta Lei terão como termo inicial o dia de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu-MG, 07 de dezembro de 2022.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua Dr. João Pinheiro, 220 – Tel.: (35) 3267-1155 – Fax: (35) 3267-1888 –

E-mail: pmpcu@dominiumnet.com.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 – Estado de Minas Gerais

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação tem como objetivo avaliar imóveis urbanos, no Município de Paraguaçu, visando informar ao Setor de Cadastro o valor de mercado dos bens imóveis, cujo montante avaliado será a base de cálculo, para aplicação da alíquota do imposto, relativo às transmissões ou cessão de direitos a eles relativos, na forma da Lei municipal 986, de 28/12/1.998.

Art. 7º A base de cálculos do imposto e o valor dos bens, no momento transmissão ou cessão dos direitos a ele relativo, segundo a estimativa fiscal, ou preço pago, se esta for maior.

Objeto da Avaliação: Objeto da Avaliação: Um Imóvel situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Guaracy Dias Comercial, com área de 4.555,79 m², situado na rua Guaracy Dias, nº150, no bairro Parque São Lucas, nesta cidade.

Valor Total do Imóvel: R\$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTAMILREAIS)

Paraguaçu, 07 de Dezembro de 2022

Ferdinando Silva
CREA/MG 203.381-D
Divisão de Engenharia

F Silva

FERDINANDO SILVA
DIVISÃO DE ENGENHARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MEMORIAL DESCRITIVO

Um imóvel situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Guaracy Dias, no bairro Parque São Lucas, no lugar denominado "Leva Tapas" com área total de 4.555,79m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente na extensão de 44,70 metros com a Rua Guaracy Dias; pelos fundos na extensão de 47,04 metros tendo os seguintes confrontantes: 10 metros com Ivanildo Rodrigues de Souza, 10 metros com Antônio Carlos Annibal, 10 metros com Rosemeire Castilho de Souza, 10 metros com Geovana Castilho Leite Pereira e 7,04 metros com Edivânia Alves Silva, pelo lado esquerdo (de quem olha do lote para a via pública) na extensão de 109,80 metros com a Rua José Maria Rocha e pelo lado direito na extensão de 94,50 metros com a Prefeitura do Município de Paraguaçu, cadastro municipal nº 01.05.057.0225.001 e registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula 16.076.

Paraguaçu - MG, 07 de dezembro de 2022.

Ferdinando Silva
CREA/MG 203.381-D
Divisão de Engenharia

Ferdinando Silva
Engenheiro Civil CREA MG 203381/D
Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraguaçu

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRÍCULA Nº:

DATA:

16.076**28.09.2017**

Um terreno vago situado neste município de Paraguaçu-MG, na Rua Guaracy Dias, no bairro Parque São Lucas, no lugar denominado "Leva Tapas" com área total de 4.555,79m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente na extensão de 44,70 metros com a Rua Guaracy Dias; pelos fundos na extensão de 47,04 metros tendo os seguintes confrontantes: 10 metros com Ivanildo Rodrigues de Souza, 10 metros com Antônio Carlos Annibal, 10 metros com Rosemeire Castilho de Souza, 10 metros com Geovana Castilho Leite Pereira e 7,04 metros com Edvânia Alves Silva, pelo lado esquerdo (de quem olha do lote para a via pública) na extensão de 109,80 metros com a Rua José Maria Rocha e pelo lado direito na extensão de 94,50 metros com a Prefeitura do Município de Paraguaçu. Cadastro municipal nº 01.05.057.0225.001.

Proprietário: Município de Paraguaçu, Minas Gerais, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, Centro, CNPJ nº 18.008.193/0001-92.

Registro Anterior: matrícula nº 683 e posterior retificação de área. Emolumentos: R\$976,24;

Recompe: R\$58,53; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$645,35; Total: R\$1.680,12. Paraguaçu, 02 de outubro de 2017. Dou fé. Eudálio de Souza, Oficial.

R-1-16.076 - Protocolo nº 74.034 - 13.05.2020 - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - Pela Escritura Pública de Doação de 23 de dezembro de 2019, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Paraguaçu-MG, no Livro 99-N, folhas 97 à 99, o Município de Paraguaçu, já qualificado, neste ato representado pelo prefeito municipal, José Tibúrcio do Prado Neto, brasileiro, casado, CPF nº 148.733.706-04, RG nº MG-387.109 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 435, Centro, neste município, doou o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$450.000,00, para Fortecon Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., CNPJ nº 08.057.091/0001-03, com sede na Rua Guaracy, nº 150, Parque São Lucas, neste município, neste ato representada pela sócia administradora, Maritsa Andrade Dias Torquato, brasileira, casada, CPF nº 467.723.756-53, RG nº MG-10.184.033 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Monteiro, nº 68, Jardim Bela Vista, neste município. O fisco avaliou o imóvel em R\$450.000,00. Foi recolhido ITCD juntamente com o valor de R\$3.923,28 referente ao valor do ITCD complementar. Observação: Conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 2.217 de 23.09.2013: Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Fortecon Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.091/0001-03 com sede na Rua Guaracy Dias, nº 150 - Parque São Lucas, Paraguaçu-MG, o imóvel objeto desta matrícula, a título de incentivo para ampliação de sua unidade industrial. Parágrafo único: As características, medidas, confrontações e laudo de avaliação do imóvel objeto da doação referida no caput deste artigo constam dos anexos I e II, que integram esta lei. (Artigo revogado pela Lei Municipal nº 2.368 de 25.10.2017). Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação destina-se única e exclusivamente para as atividades de fabricação de lajes pré-moldadas de concreto para forro e piso, fabricação de

continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRICULA Nº:

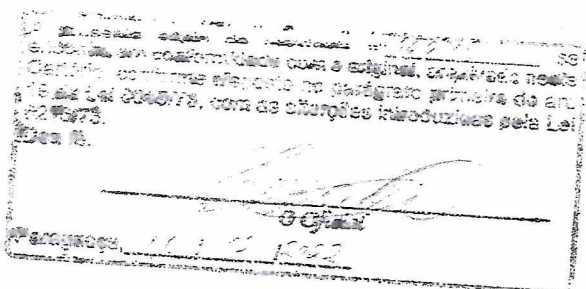
DATA:

Matrícula nº 16.076 - Ficha nº 2

à presente averbação para constar que o imóvel ficou gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da escritura definitiva de doação, a qual subsistirá no caso de transferência por sucessão "causa mortis" e, conforme a Lei Municipal nº 2.217, de 23 de setembro de 2013. Emolumentos: R\$16,69; Recome: R\$1,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,56; Total: R\$23,25. Selo Digital: DKY51399 - Código de Segurança: 3360.4393.0539.4350.4135-0. Paraguaçu, 19 de maio de 2020. Dou fé. Eu, Hugo Gabriel Marcolino Moreira, Oficial Substituto.

AV-3-16.076 - Protocolo nº 79.680 - 07.11.2022 - REVERSÃO DE DOAÇÃO - Pela Escritura Pública de Reversão de Doação de 28 de outubro de 2022, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Paraguaçu-MG, no Livro 076-N, folhas 0073, procedo a este registro para revogar a doação realizada em 23 de dezembro de 2019, registrada sob o R-1-16.076 - Protocolo nº 74.034 - 13.05.2020, no qual o Município de Paraguaçu-MG, já qualificado, neste ato representado por seu prefeito em exercício, Gabriel Pereira de Moraes Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 024.610.966-19, RG nº MG-7.404.604 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 621, Centro, neste município, doou o imóvel objeto desta matrícula para Fortecon Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., já qualificada, neste ato representada por sua sócia administradora, Maritsa Andrade Dias Torquato, brasileira, casada, empresária, CPF nº 467.723.756-53, RG nº MG-10.184.033 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Monteiro, nº 68, Centro, neste município. A presente reversão está em conformidade com o processo administrativo de nº 01/2022. O imóvel foi avaliado em R\$480.000,00. Isento de ITCD. Emolumentos: R\$2.626,23; Recome: R\$157,57; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$1.819,31; ISS: R\$78,79; Total: R\$4.681,90. Selo Digital: FZD57025 - Código de Segurança: 0597.5113.0859.5363, 4246-5, 4701-9. Paraguaçu, 02 de dezembro de 2022. Dou fé. Eu, Hugo Gabriel Marcolino Moreira, Oficial.

AV-4-16.076 - Protocolo nº 79.680 - 07.11.2022 - CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE - Procedo-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Reversão de Doação de 28 de outubro de 2022, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Paraguaçu-MG, no Livro 076-N, folhas 0073, para cancelar a cláusula de inalienabilidade que gravava o imóvel objeto desta matrícula, averbada sob o AV-2-16.076 - Protocolo nº 74.034 - 13.05.2020. Emolumentos: R\$21,45; Recome: R\$1,29; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$7,15; ISS: R\$0,64; Total: R\$30,53. Selo Digital: FZD57025 - Código de Segurança: 0597.5113.0859.5363, 4135-0. Paraguaçu, 02 de dezembro de 2022. Dou fé. Eu, Hugo Gabriel Marcolino Moreira, Oficial.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO de Paraguaçu - MG

SELO DE CONSULTA: FZD57147
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6922.9013.6591.8079



Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Hugo Gabriel Marcolino Moreira - Oficial Substituto

Emol.: R\$ 25,01 - TFJ: R\$ 8,83 - Valor final: R\$ 33,84 - ISS: R\$ 0,71

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FILIPPE CARNEIRO LOPES**
CNPJ: **42.110.625/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:09 do dia 08/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2023.

Código de controle da certidão: **72B5.0F72.5A8D.E22F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/12/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/03/2023

NOME: FILIPPE CARNEIRO LOPES

CNPJ/CPF: 42.110.625/0001-56

LOGRADOURO: SÍTIO São Joaquim

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Escaramuça

CEP: 37120000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: PARAGUACU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

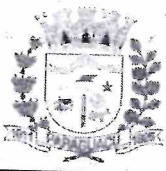
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000599588299



**PARAGUAÇU
MINAS GERAIS**
CNPJ: 18.008.193/0001-92 Tel: (35)3267-1155
RUA EDWARD EUSTAQUIO DE ANDRADE, 220,
CENTRO - CEP: 37120000

UG: MUNICIPIO DE PARAGUACU

Exercício: 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

Identificação da Certidão

Número	Emissão:	Validade:	Código de Autenticidade
19903	07/12/2022	180 dias	7FA037E4-D2AB12BF-E95DB8A4-740CF4F9

Identificação do Contribuinte

Razão Social: FILIPPE CARNEIRO LOPES		CNPJ: 42.110.625/0001-56
Logradouro: SITIO SAO JOAQUIM, S/N, ESCARAMUÇA, 37120000, PARAGUAÇU , MG		
Nome Fantasia FCL AGRONEGOCIOS	RG / Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 17285

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio (CPF/CNPJ) ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Valida até 5 de Junho de 2023

Departamento Municipal de Cadastro e Tributação

GABRIEL PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet.
<https://paraguacu.gpecloud.com.br/AutenticacaoCnd/7FA037E4D2AB12BFE95DB8A4740CF4F9>

